



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.831, DE 2024

(Do Sr. Dr. Fernando Máximo)

"Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para dispor sobre Bolsa-A atleta Estudantil às pessoas com deficiência."

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DR. FERNANDO MÁXIMO)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para dispor sobre Bolsa-A atleta Estudantil às pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 52º da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52

.....

§3º Para as pessoas com deficiência, a Bolsa-A atleta Estudantil prevista no inciso I deste artigo poderá ser concedida até os 24 (vinte e quatro) anos de idade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Bolsa-Atleta, prevista na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), é essencial para apoiar financeiramente atletas de alto rendimento que competem representando o Brasil. No entanto, a regra vigente impõe uma limitação etária que não contempla as diferentes realidades dos atletas, especialmente aqueles com deficiência.

Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Estudantil, o atleta deverá preencher, cumulativamente, vários requisitos: idade mínima de 14 anos e máxima de 20 anos; estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada; e ter participado dos Jogos Estudantis Nacionais - escolares ou universitários –no ano anterior, obtendo até a terceira colocação nas provas de modalidades individuais ou selecionados entre os atletas de destaque das modalidades coletivas, que continuem a treinar para futuras competições oficiais.

Como se vêem, o prazo máximo para a concessão da bolsa-atleta estudantil é até 20 (vinte) anos.

Nesse contexto, este projeto de lei visa corrigir essa situação, garantindo que os atletas com deficiência possam contar com a Bolsa-Atleta Estudantil até os 24 anos de idade. Tal medida reconhece as especificidades dessa população e incentiva a continuidade no esporte e nos estudos, promovendo inclusão e desenvolvimento.

Com a aprovação deste projeto, será possível fortalecer o esporte brasileiro, notadamente o paraolímpico, promover maior equidade e garantir o apoio necessário aos atletas em sua trajetória esportiva e acadêmica.

Solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida de grande relevância para o esporte nacional.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO
(União Brasil/Rondônia)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei14597-14-junho-2023-794299-norma-pl.html
--	---

FIM DO DOCUMENTO
